



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado PPGD-UFGM, sediado à Av. João Pinheiro, nº 100, 11º andar, Ed. Villas Boas, Centro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-180, cuja IES encontra-se inscrita sob o CNPJ-MF 17.217.985/0001-04, neste ato representado por seu Coordenador, **Professor Doutor Emilio Peluso Neder Meyer**, brasileiro, professor universitário inscrito no CPF/MF nº 012.094.756-00, com os poderes que lhes são atribuídos pelo Regulamento do Programa, e em conformidade com a deliberação do R. Colegiado de Curso em sua reunião ordinária de 28 de março de 2023, e o PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominado PPGD/UnB, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70904-970, cuja IES encontra-se inscrita sob o CNPJ-MF o n.º 00.038.174/0001-43, neste ato representado por sua Coordenadora, **Professora Doutora Inez Lopes Matos Carneiro de Farias**, brasileira, professora universitária, inscrito no CPF/MF nº 101.358.508-94 e com os poderes que lhes são atribuídos pelo Regulamento do Programa, e em conformidade com a deliberação do Colegiado em sua reunião ordinária de 18 de abril de 2023, tendo em vista o interesse de ambas as Instituições e cientes de estreitar relações de cooperação para o desenvolvimento de pesquisas e realização de outras atividades acadêmicas e culturais, RESOLVEM celebrar o seguinte PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA, que será regido pelas disposições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O PPGD-UFGM e PPGD-UNB concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Mobilidade de docentes e pesquisadores;
2. Mobilidade de estudantes e coorientações de teses e dissertações;
3. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa em suas respectivas linhas e projetos com participação de docentes e discentes das instituições;
4. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
5. Produção colaborativa de publicações científicas referenciadas, refletindo trabalhos produzidos e apresentados em eventos conjuntos nacionais, regionais e internacionais, e apoiados por recursos de editais das agências de fomento e/ou das Partes, quando aplicável;
6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
7. Ofertas de cursos e disciplinas compartilhados em modalidades remota, híbrida e presencial, com planos de cursos compartilhados e aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso;



CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada atividade específica de cooperação, ambas as instituições adotarão um Plano de Trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que poderá ser objeto de instrumentos específicos a serem firmados e executados entre as partes interessadas, nos termos do § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 3 – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO E OBJETIVOS

3.1. As Partes declaram suas intenções de estimular o desenvolvimento mútuo de projetos acadêmicos e realização de atividades científicas alinhadas à área de concentração “Direito e Justiça” e suas Linhas de Pesquisa, por parte do PPGD, e à área de concentração “Direito, Estado e Constituição” e Linhas de Pesquisa por parte do PPGD/UNB.

3.2. As Partes concordam em buscar promover ações de intercâmbio, divulgação e promoção de eventos, cursos, seminários e outras atividades, oferecendo aos alunos da UFMG e da UNB a oportunidade de participação de iniciativas acadêmicas, e estimular, sempre que possível, o acesso a editais de fomento das agências governamentais e das próprias instituições.

3.3. As Partes buscarão estabelecer iniciativas de mobilidade de docentes e discentes, além de parcerias de colaboração em pesquisa em suas respectivas linhas e projetos, além de oportunidades de coorientações de teses e dissertações, respeitados os regulamentos vigentes dos Programas de Pós-Graduação.

3.4. As Partes buscarão reunir esforços para utilizar plataformas de comunicação digital, internet sem fio, redes e demais infraestruturas que sejam necessárias para a realização de bancas examinadoras, aulas e seminários, eventos de integração de pesquisas, ofertas de disciplinas conjuntas e outras atividades de interesse acadêmico e científico entre os Programas.

3.5. As Partes envidarão esforços para elaboração de projetos conjuntos de pesquisa dentro de programas nacionais de cooperação acadêmica, editais de fomento por agências estaduais e federais e/ou fundos internacionais de apoio à pesquisa e atividades de mobilidade acadêmica.

3.6. Os Programas serão estimulados pelos respectivos Colegiados a estabelecer projetos de publicações científicas referenciadas, refletindo trabalhos produzidos e apresentados em eventos conjuntos nacionais, regionais e internacionais, e apoiados por recursos de editais das agências de fomento e respectivas instituições, quando aplicável.

3.7. As atividades de cooperação previstas não implicarão qualquer exigência de contrapartida ou ônus financeiros para as Partes.



CLÁUSULA 4 – DO FINANCIAMENTO

- 4.1. Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes à consecução do objeto do Protocolo.
- 4.2. Os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que implicarem aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.
- 4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 4.2 supra, as Partes poderão apresentar projetos de investigação, extensão, de eventos e cooperação específicos contemplando pedidos de apoio a agências de fomento estaduais e federais para as atividades descritas na Cláusula 1.

CLÁUSULA 5 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de apresentadas por cada IES e seus regulamentos aplicáveis

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado e/ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo por escrito.

CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA

- 7.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.
- 7.2. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA 8 – DA PUBLICIDADE



As Partes procederão à publicação do extrato deste Protocolo em suas páginas de internet institucionais e, no que aplicável, em Diário Oficial, em conformidade com prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 9 –FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal.

Belo Horizonte/Brasília, 25 de abril de 2023.

<p>EMILIO PELUSO NEDER MEYER Coordenador do PPGD-UFMG</p>	<p>INEZ LOPES MATOS CARNEIRO DE FARIAS Coordenadora do PPGD-UNB</p>
---	---